



Lei nº 964/2018, de 18 de Dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a instalação de um monumento maçônico na Praça Coronel Borges.”

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal;

FAZ saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e, em nome do povo Florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada por obrigatoriedade a instalação de um monumento maçônico em um espaço na praça Coronel Borges (Praça da Câmara Municipal).

Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Floriano adotar as providências cabíveis para os efeitos legais desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano (PI), em 18 de Dezembro de 2018.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI

Lei de Autoria do Vereador David Oka (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)


Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2018.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPALGOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 961/2018, de 18 de Dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a denominação da estrada de acesso à localidade Bom Jardim entre outras (estrada do lixão), bairro Bom Lugar, e adota outras providências."

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal;

FAZ saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e, em nome do povo Florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Av. Bom Jardim, a estrada de acesso à localidade Bom Jardim, no bairro Bom Lugar.

Art. 2º - Fica determinado que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura providencie a devida alteração no cadastro das vias públicas desta cidade, bem como coloque as placas indicativas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano (PI), em 18 de Dezembro de 2018.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano - PI

Lei de Autoria do Vereador Celso Soares Cavalcante (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2018.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPALGOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 963/2018, de 18 de Dezembro de 2018.

"Obriga os Poderes Executivo e Legislativo de Floriano a incluir em concursos públicos da alçada municipal a quantidade mínima de 10% das questões referentes a conhecimentos concernentes do Município de Floriano-PI."

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal;

FAZ saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e, em nome do povo Florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Concursos Públicos e Testes Seletivos para preenchimentos de vagas na administração pública promovidos pelos Poderes Executivo e Legislativo de Floriano, ficam obrigados a incluir a quantidade mínima de 10% (dez por cento) do número de questões das provas objetivas com temas referentes ao Município de Floriano-PI.

Art. 2º - São considerados temas referentes ao Município de Floriano, aqueles que tratem de seus aspectos históricos, culturais, geográficos, sociais, políticos e econômicos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano (PI), em 18 de Dezembro de 2018.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano - PI

Lei de Autoria do Vereador Antônio José (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2018.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPALGOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 962/2018, de 18 de Dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água no Município de Floriano, nas condições que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal;

FAZ saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e, em nome do povo Florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a suspensão dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Floriano-PI, por parte das empresas concessionárias e responsáveis, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único. A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado nacional, estadual ou municipal, e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às empresas concessionárias e responsáveis, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano (PI), em 18 de Dezembro de 2018.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano - PI

Lei de Autoria do Vereador Fábio Braga (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2018.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPALGOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 964/2018, de 18 de Dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a instalação de um monumento maçônico na Praça Coronel Borges."

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal;

FAZ saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e, em nome do povo Florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada por obrigatoriedade a instalação de um monumento maçônico em um espaço na praça Coronel Borges (Praça da Câmara Municipal).

Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Floriano adotar as providências cabíveis para os efeitos legais desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano (PI), em 18 de Dezembro de 2018.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano - PI

Lei de Autoria do Vereador David Oka (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2018.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo